



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 180/2025

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR E RECONHECE PROGRAMAS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO, COMO O PROERD, COMO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO LOCAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Ações de Prevenção às Drogas e à Violência no Ambiente Escolar**, com o objetivo de incentivar iniciativas educativas preventivas no sistema municipal de ensino, bem como reconhecer programas estaduais e federais que contribuam para tais finalidades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Município **reconhece o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência**, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, como **programa estadual de relevante interesse público local**, em razão de seus comprovados benefícios sociais e educativos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Ações Preventivas:

I – incentivar as escolas municipais a promover atividades educativas de prevenção às drogas, à violência, ao bullying e comportamentos de risco, de acordo com sua autonomia pedagógica;

II – estimular a participação da comunidade escolar em iniciativas preventivas desenvolvidas por órgãos públicos, instituições estaduais ou entidades da sociedade civil;

III – favorecer a cooperação institucional, de forma facultativa, entre Município, escolas, famílias e órgãos estaduais responsáveis por programas preventivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV – divulgar, quando possível, boas práticas e ações educativas realizadas no âmbito escolar;

V – reconhecer simbolicamente escolas, profissionais da educação e instituições que se destaquem na promoção de ações preventivas.

Parágrafo único. As diretrizes deste artigo são de caráter **orientador**, sem criação de deveres, obrigações ou custos para o Poder Executivo.

Art. 4º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a **Semana Municipal de Valorização das Ações Preventivas nas Escolas**, a ser realizada anualmente na **segunda semana de novembro**, com as seguintes finalidades:

I – promover debates, atividades facultativas e campanhas educativas sobre prevenção às drogas e à violência;

II – incentivar a divulgação de iniciativas desenvolvidas por escolas, famílias e instituições parceiras;

III – reconhecer simbolicamente programas estaduais, como o PROERD, que atuem em cooperação com o Município.

§ 1º As atividades previstas nesta Semana terão **caráter facultativo**, vedada a criação de despesas obrigatórias ao Executivo.

§ 2º A Câmara Municipal poderá realizar homenagens e sessões solenes alusivas ao tema.

Art. 5º Fica criado o **Selo “Escola Municipal Aliada da Prevenção”**, de caráter honorífico e voluntário, destinado a reconhecer unidades escolares que desenvolvam ações relevantes de prevenção às drogas e à violência.

§ 1º O Selo poderá ser concedido pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 2º O Selo não gera qualquer obrigação administrativa, financeira ou estrutural ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo **poderá**, a seu critério e sem caráter obrigatório, **prestar apoio eventual ao PROERD** e a outros programas estaduais de prevenção desenvolvidos no Município, mediante ações facultativas como:

I – disponibilização ocasional de espaço público para reuniões, atividades educativas ou formaturas;

II – apoio logístico eventual, quando houver disponibilidade e interesse público;

III – cooperação institucional em campanhas preventivas.

§ 1º O apoio previsto neste artigo **não cria obrigações permanentes**, nem gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

§ 2º A colaboração ocorrerá **apenas quando houver conveniência administrativa**, mediante avaliação do Executivo.

§ 3º As disposições deste artigo não implicam interferência em programas estaduais nem na organização administrativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 7º A presente Lei tem natureza **de diretrizes gerais**, não gerando encargos, obrigações ou vinculações para a Administração Pública Municipal, tampouco estabelecendo normas sobre programas estaduais ou operações da Polícia Militar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 04 de dezembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura institui, no âmbito municipal, a Política de Valorização das Ações Preventivas no Ambiente Escolar, reforçando o compromisso de Mogi Mirim com a educação preventiva, a segurança comunitária e a proteção integral das crianças e adolescentes.

A Lei reconhece, de forma expressamente **declaratória**, a relevância local do PROERD — programa estadual conduzido pela Polícia Militar — sem, contudo, interferir em sua organização, metodologia, execução ou gestão. Todos os dispositivos respeitam a competência estadual e a autonomia administrativa do Executivo municipal.

As ações previstas possuem **caráter orientador e facultativo**, não criando despesas, obrigações ou políticas executivas obrigatórias, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o papel do Legislativo municipal na formulação de políticas públicas gerais, sem usurpar funções administrativas.

A criação da Semana Municipal de Valorização das Ações Preventivas e do Selo “Escola Municipal Aliada da Prevenção” fortalece a participação da comunidade escolar, incentiva boas práticas e promove reconhecimento institucional sem qualquer impacto financeiro.

O art. 6º permite apoio eventual do Executivo ao PROERD, de forma **não obrigatória**, alinhando-se ao princípio da cooperação federativa (CF, arts. 23 e 30) e afastando qualquer possibilidade de ingerência ou vinculação indevida.

Dante da relevância social, educativa e preventiva da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 04 de dezembro de 2025.

VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D21X3K6TEJB78A2S>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D21X-3K6T-EJB7-8A2S